



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 60 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 38 /2024

Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 36 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Institui o Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP como forma de valorizar agentes públicos que desenvolvem boas práticas de gestão e governança no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/07/2024
Teima Melo
Assinatura

Teima Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 36/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP como forma de valorizar agentes públicos que desenvolvem boas práticas de gestão e governança no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP como forma de*





MENSAGEM Nº 36/2024

valorizar agentes públicos que desenvolvem boas práticas de gestão e governança no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

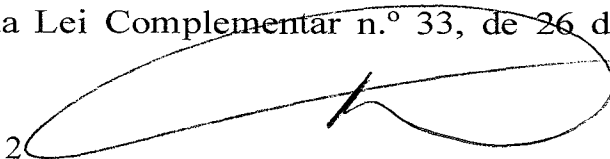
A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir o Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP como forma de valorizar agentes públicos que desenvolvem ações de inovação e boas práticas de gestão e governança no âmbito do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

A criação deste prêmio tem a finalidade precípua de reconhecer e estimular o engajamento dos agentes públicos na melhoria das atividades gerenciais da Administração Pública e no aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos

Especificamente, esta Propositura está ainda respaldada pelo art. 2º, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar n.º 33, de 26 de

2 





MENSAGEM Nº 36/2024

dezembro de 1996, cujo teor determina que “*O alcance dos objetivos fundamentais da Administração Pública Estadual far-se-á pela priorização dos seguintes meios operacionais: (...) III - valorização dos servidores públicos*”.

Como se nota, o Prêmio Sergipano de Gestão Pública – PSGP, é uma política de valorização dos esforços de profissionais que impactam na atuação da Administração Pública sergipana, com vistas a estimular ações de inovação e melhoria nas atividades meio e fim do Governo Estadual e nos Governos Municipais.

Nesse contexto, o Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP possui especificamente os seguintes objetivos:

- a) reconhecer boas práticas de gestão e de governança no âmbito da estrutura da Administração Pública;
- b) incentivar a inovação em serviços públicos de competência do Estado de Sergipe e dos Municípios;
- c) reconhecer e valorizar equipes e agentes públicos que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público;
- d) disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a capacidade do governo; e





MENSAGEM Nº 36/2024

- e) incentivar a implementação de políticas públicas que gerem impacto positivo na sociedade.

Para promover esses objetivos, esta propositura traz um conceito de agentes públicos que abarca os empregados públicos, os servidores públicos e todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública, atuantes no âmbito do Governo do Estado ou dos Municípios Sergipanos.

Desse modo, a Secretaria de Estado da Administração figura como órgão responsável pela realização do PSGP, anualmente, com divulgação de Edital que estabeleça as categorias do Prêmio, os critérios de seleção e classificação, o cronograma e a forma de premiação dos vencedores.

No que diz respeito às Categorias para avaliação e premiação, estas serão estabelecidas por ato do Poder Executivo Estadual, de modo a garantir a adaptação do Prêmio à rápida e constante evolução do contexto da gestão pública contemporânea.

Cumprе registrar que este Projeto de Lei contempla ainda requisitos mínimos de realização do Prêmio, como a composição, por ato da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, das comissões Organizadora e Avaliadora. Em ambas, é prevista a participação de, no





MENSAGEM Nº 36/2024

mínimo, um membro integrante da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 4.302, de 16 de novembro de 2000.

A presença de membro da carreira de EPPGG tem pertinência por se tratar de cargo com atribuição de *“formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o exercício de direção e assessoramento, em escalões superiores da Administração Estadual”*, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.302, de 16 de novembro de 2000. Desse modo, a presença destes servidores propicia uma análise acurada dos projetos inscritos na premiação, em especial com relação a seu impacto na sociedade sergipana.

No que diz respeito aos prêmios oferecidos aos vencedores, a Propositura estabelece diferentes possibilidades, para garantir flexibilidade ao Poder Executivo Estadual, bem como adequação das premiações aos diversos objetivos contemplados no Projeto de Lei. São as opções: certificado, troféu ou medalha de honra ao mérito; curso de capacitação ou formação profissional; viagem nacional ou internacional, para visitar organizações que atuam no aprimoramento da gestão pública; ou, ainda, montante pecuniário, a ser fixado no Edital da premiação, publicado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

O Projeto de Lei ora apresentado inclui, ainda, disposição relativa à possibilidade de premiação a partir de apoios, patrocínios,





MENSAGEM Nº 36/2024

parcerias ou outras modalidades de apoio institucional previstas na legislação.

Nesse contexto, no que tange à fonte de recursos para a execução do PSGP, esta propositura altera o art. 5º da Lei nº 3.685, de 26 de dezembro de 1995, para incluir a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Estadual – FDRH para premiação e reconhecimento do trabalho realizado por servidores públicos estaduais e municipais, dada a pertinência temática do PSGP com os objetivos do FDRH.

Do ponto de vista fiscal, a despesa decorrente da instituição do Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP será coberta, para o exercício de 2024, por patrocínios ou por meio da dotação orçamentária “15105.04.122.0048.0770 - Programa de Valorização do Servidor e Humanização do Trabalho”, consignada para a Secretaria de Estado da Administração na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a atração de investimentos e para a ampliação das iniciativas de desenvolvimento econômico do Estado.





MENSAGEM Nº 36/2024

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

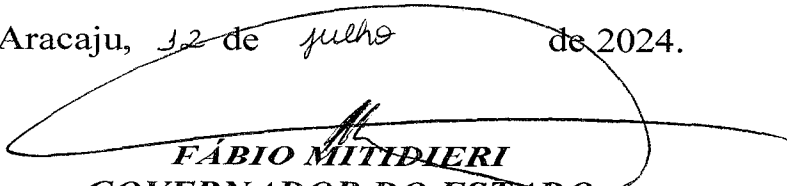
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de julho de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Institui o Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP como forma de valorizar agentes públicos que desenvolvem boas práticas de gestão e governança no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PRÊMIO SERGIPANO DE GESTÃO PÚBLICA

Seção I
Dos Objetivos e Público-Alvo

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP, como forma de valorizar agentes públicos que desenvolvem boas práticas de gestão e governança, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º O Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP tem a finalidade precípua de reconhecer e estimular o engajamento dos agentes públicos na melhoria das atividades de gestão e governança da Administração Pública e no aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos.

Art. 3º São objetivos do Prêmio Sergipano de Gestão Pública - PSGP:

I - reconhecer boas práticas de gestão e de governança no âmbito da estrutura da Administração Pública;

II - incentivar a inovação em serviços públicos de competência do Estado de Sergipe e dos Municípios;





PROJETO DE LEI DE DE 2024

III - reconhecer e valorizar equipes e agentes públicos que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público;

IV - disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a capacidade do governo; e

V – incentivar a implementação de políticas públicas que gerem impacto positivo na sociedade.

Art. 4º O Prêmio Sergipano de Gestão Pública – PSGP tem como público-alvo os agentes públicos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios sergipanos.

Parágrafo único. Os agentes dispostos no “caput” desse artigo abrangem os empregados públicos, os servidores públicos e todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública.

Seção II Da Regulamentação

Art. 5º O PSGP pode ser realizado anualmente, conforme edital a ser publicado por ato da Secretaria de Estado da Administração, em que se estabeleça:

I – as categorias do Prêmio;

II – os critérios de seleção, classificação e desempate;

III – o cronograma;

IV – a forma de premiação dos vencedores.





PROJETO DE LEI DE DE 2024

Parágrafo único. A cerimônia de premiação deve ocorrer preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao dia 28 de outubro, quando se comemora o Dia do Servidor Público.

Art. 6º As categorias de premiação devem ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Para a escolha das iniciativas premiadas, deve ser adotado o critério de julgamento do impacto da iniciativa para o setor público ou para a sociedade, sem prejuízo de outros critérios previstos em edital, desde que correlatos ao objeto do Prêmio.

Seção III Da Realização e Julgamento

Art. 8º A competência para realização do Prêmio Sergipano de Gestão Pública – PSGP é da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos governamentais para auxiliar a organização e realização do Prêmio.

Art. 9º Anualmente, pode ser formada Comissão Organizadora do Prêmio Sergipano de Gestão Pública – PSGP, responsável pela execução dos atos necessários para a realização da premiação.

Art. 10. A Comissão Avaliadora deve ser designada por ato da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

§ 1º A comissão avaliadora deve ser composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros.

§ 2º Os membros da Comissão Avaliadora podem ser agentes públicos estaduais, municipais ou membros externos e devem ter notória experiência em gestão pública.

§ 3º Os membros da Comissão Avaliadora não podem apresentar iniciativas para concorrer ao Prêmio.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE 2024**

Art. 11. As Comissões previstas nos arts. 9º e 10 desta Lei devem ter pelo menos um membro integrante da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 4.302, de 16 de novembro de 2000.

Seção IV **Da Premiação**

Art. 12. A premiação pode consistir em:

- I – certificado, troféu ou medalha de honra ao mérito;
- II – curso de capacitação ou formação profissional;
- III – viagem nacional ou internacional, para visitar organizações que atuam no aprimoramento da gestão pública; e
- IV – montante pecuniário.

§ 1º Decreto do Poder Executivo pode dispor sobre os troféus, medalhas ou outras características relacionadas aos prêmios, bem como sobre outras formas de premiação.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do “caput” deste artigo, o valor do prêmio será fixado no edital anual do PSGP, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira estipulada na Lei Orçamentária Anual respectiva e em seus créditos adicionais.

§ 3º A premiação poderá ser realizada por meio de patrocínio ou outras modalidades de apoio institucional previstas na legislação.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD deve manter registro das iniciativas vencedoras e publicar os projetos premiados.

Seção V **Das Disposições Finais**

4





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Art. 14. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.685, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Estadual - FDRH devem ser aplicados ou utilizados na realização de despesas relativas a programas, projetos e atividades de:

I - treinamento, formação e/ou aperfeiçoamento do servidor público estadual;

II - projetos de modernização da gestão administrativa estadual;

III - premiação e reconhecimento do trabalho realizado por servidores públicos estaduais e municipais.

....." (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários para a execução da presente Lei, nos seguintes termos:

I – Decreto do Poder Executivo Estadual poderá dispor sobre as categorias e as formas de premiação do PSGP;

II – Ato da Secretaria de Estado da Administração poderá dispor anualmente sobre o edital e sobre a Comissão Organizadora do PSGP.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 15/07/2024 15:02

Checksum: **3920D450037350BE42D126FB7DBC6C6B70F3971AAFC868FB317DB259DAA0D6B3**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.